

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 218

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

MPPE recomenda limpeza periódica da Igreja do Bonfim

Arquidiocese de Olinda e Recife deve tomar providências imediatas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Arquidiocese de Olinda e Recife a providenciar, imediata e permanentemente, a limpeza e higiene periódica (ao menos mensalmente) da Igreja do Bonfim de Olinda, além de disponibilizar permissão e acompanhamento para a vistoria das imagens e bens integrados pertencentes ao templo, a ser realizada no local pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Pernambuco (Iphan-PE) e Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura de Olinda, para verificar o estado de conservação desses bens e se conferem

com os dados constantes nas informações de inventário.

No prazo de 15 dias, a Arquidiocese deverá concluir a regularização da situação das osadas que se encontram no imóvel, com seu devido acondicionamento, além de iniciar a substituição e conservação das telhas, causadoras de infiltração danosos ao imóvel, realizando manutenção periódica.

Ainda foi recomendado que sejam submetidas todas as intervenções no imóvel, incluindo as emergenciais, à aprovação prévia do Iphan-PE e à Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Já o Iphan-PE deverá auxiliar o escoramento do estuque da

nave principal da Igreja do Bonfim, disponibilizando andaimes para tal finalidade, conforme comprometeu-se em audiência realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural de Olinda. Nessa audiência, ficou pontuado que, independentemente da liberação das verbas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas, a Arquidiocese de Recife e Olinda, na condição de proprietária da igreja, tem a obrigação de realizar a manutenção periódica do imóvel e de providenciar a execução de

medidas emergenciais.

Segundo o relatório técnico de vistoria do imóvel elaborado pela Secretaria Executiva da Defesa Civil (Sedec) em novembro de 2014, a igreja encontra-se interditada desde fevereiro de 2012, com sua área isolada por tapumes de madeirite cujas folhas estavam deterioradas, facilitando o acesso de pessoas à parte interna do fechamento. O órgão também verificou que o ponto crítico reside na instabilidade do cruzeiro luminoso da torre sineira e na desagregação parcial do reboco da parte superior da fachada da igreja.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Curso aborda o novo Código de Processo Civil

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESPM) realizou, na manhã desta terça-feira (1º), o curso *Sistema Recursal, Coisa Julgada e Precedentes* para procuradores de Justiça em Matéria Civil. O evento aconteceu no auditório da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (Rua do Sol, 143, Edif. Ipsep), com a palestra do procurador do Estado de Pernambuco, Leonardo Cunha. O novo Código de Processo Civil (CPC) entra em vigor em março de 2016.

A palestra tratou das mudanças do CPC, que regula todos os procedimentos não penais e que impacta diretamente nas atividades de todos os órgãos que atuam no processo judicial, sen-

do o MP um desses órgãos. Por esse motivo, o Ministério Público começou a discutir as mudanças na lei, já que há interferência direta nas atividades dos procuradores de Justiça que atuam diretamente no tribunal.

"O curso serve de estímulo aos procuradores do MPPE, uma indicação inicial das mudanças para que haja um aprofundamento posterior", explicou Leonardo Cunha. O procurador explica, ainda, que é imprescindível que todos os órgãos envolvidos no processo judicial compreendam as mudanças, para que as dificuldades na aplicação da nova lei diminuam.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CARUARU

Órgãos devem regularizar emissão de certidões de óbito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos Cartórios de Registro Civil de Caruaru a registrar e emitir certidões de óbito mesmo que o falecido não seja identificado, registrando, neste caso, ser ele de identidade desconhecida e a descrição de suas características aparentes (vestuário, estatura e idade presumida), para reconhecimento posterior.

De acordo com os promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira e Daniel Ataíde, diversas pessoas atendidas nas 4ª e 6ª Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania em Caruaru relataram dificuldades de se-

pultarem seus familiares por ausência de certidões de óbito, seja em razão da não declaração de falecimento por parte dos médicos assistentes ou até mesmo por falta de documentos pessoais do morto. Para os promotores de Justiça, a demora indevida no sepultamento, em razão de burocracia desnecessária ou descaso por parte dos responsáveis pela emissão da declaração ou certidão de óbito, afronta a dignidade e maximiza a dor dos parentes que perderam um ente querido.

Por isso, o MPPE recomendou que não deverá ser registrado como pessoa desconhe-

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Emissão de declaração suspensa até dia 9/12

Em virtude da implantação do sistema *eConsig*, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP-PE) publicou aviso no Diário Oficial do último sábado (28), informando aos membros e servidores do MPPE, ativos e inativos, que todas as emissões de declarações de margem para consignação, bem como averbações de contratos de empréstimos na folha de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça, ficarão suspensas no período de 30 de novembro a 9 de dezembro.

O *eConsig* é um sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento. O sistema será implantado no MPPE através de convênio firmado

com a empresa *Zetrasoft Ltda*, e possibilitará maior celeridade e transparência na concessão de empréstimos consignados. De acordo com o cronograma estabelecido, o sistema estará em pleno funcionamento no mês de dezembro de 2015.

Um Relatório de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), emitido em 28 de julho, recomendou a atualização de ato normativo que disciplinasse os limites para as consignações facultativas a serem descontadas em folha de pagamento (margem consignável), assim como fossem adotadas as providências necessárias para maior controle.

Mais informações pelos telefones: (81) 3182-7320 / 3182-7326.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.163/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 73/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2015, de 27.11.2015, publicada no DOE de 28.11.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
29.12.2015	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
06.12.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
12.12.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Zélia Diná Carvalho Neves
13.12.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
19.12.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
20.12.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.12.2015	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
25.12.2015	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
26.12.2015**	Sábado**	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
27.12.2015**	Domingo**	13h às 17h	Jaboatão	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.12.2015**	Segunda-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert G. Finizola da Cunha
29.12.2015**	Terça-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Mainan Maria da Silva
30.12.2015**	Quarta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Marcelo Grenhalgh Cerqueira L. M. P. Santos
31.12.2015**	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Milena C. R. Mascarenhas Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
29.12.2015	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
06.12.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
08.12.2015	Terça-feira	13h às 17h	Camaragibe	Nancy Tojal de Medeiros
08.12.2015	Terça-feira	13h às 17h	São Lourenço da Mata	Ana Cláudia Wamsley Paiva
08.12.2015	Terça-feira	13h às 17h	Moreno	Russeaux Vieira de Araújo
12.12.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Zélia Diná Carvalho Neves
13.12.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
19.12.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
20.12.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.12.2015	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
25.12.2015	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

26.12.2015**	Sábado**	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
27.12.2015**	Domingo**	13h às 17h	Jaboatão	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.12.2015**	Segunda-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert G. Finizola da Cunha
29.12.2015**	Terça-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Mainan Maria da Silva
30.12.2015**	Quarta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Marcelo Grenhalgh Cerqueira L. M. P. Santos
31.12.2015**	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Milena C. R. Mascarenhas Santos

**Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.164/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, face licença do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.165/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.166/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, e **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.167/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado nos termos do Ofício Circular nº 001/2015/CPAMP-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os representantes deste Ministério Público de Pernambuco para integrar o Comitê de Políticas de Segurança Institucional - CPSI, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme discriminado abaixo:

Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20º Procurador de Justiça em matéria cível do Recife
Cel. DENIS ROBERTO SOARES LIMA	Gerente Ministerial de Segurança Institucional do MPPE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.168/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO o término do rodízio dos Promotores de Justiça que oficiavam na 001ª e 012ª Zonas Eleitorais e o estrito cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antigüidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de dezembro de 2015 até 01 de dezembro de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECIFE	001ª	Marcellus de Albuquerque Ugiette
PAULISTA	012ª	Andréa Karla Reinaldo de Souza

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte e quatro) meses;

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ N.º 2.169/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2013, instaurado através da Portaria POR SGMP nº 420/2013 de 29/07/2013, publicada no DOE de 30/07/2013, para apurar os fatos constantes na Comunicação Interna nº 062/2013 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolado SIIG nº 0030194-8/2015;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo - Auto nº 2015/2070614, Documento nº 5939569, contendo pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial e manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional;

CONSIDERANDO a inobservância do disposto no artigo 190 da Lei nº 6.123/1968, bem como pela violação do artigo 204, II, c/c Parágrafo único, da retromencionada lei;

RESOLVE:

I – Aplicar a pena prevista no art. 199, inciso V da Lei nº 6.123/1968, **DEMISSÃO**, à servidora **MÁRCIA JANINE ESPÍNDOLA**, matrícula nº 188.657-6, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.170/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 608/2015, oriundo da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotor de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos criminais da Comarca de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, face férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.102/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim, na Ação Penal nº 775-98.2006.8.17.1410, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Repblicado)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 27.11.2015

Expediente n.º: 63/15
Processo n.º: 0044068-4/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.118/2015, publicada no DOE do dia 24.11.2015. Arquite-se.O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:Dia 01.12.2015Expediente n.º: _ MERGEFIELD Número_Origem _83/15 _Processo n.º: _ MERGEFIELD Número_Processo _0044701-7/2015_Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRAAssunto: _ MERGEFIELD Assunto _Comunicações_Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional Expediente s/nº/15 Processo n.º: 0045339-6/2015 Requerente: **BELIZE CÂMARA CORREIA** Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente nº 768/15
Processo n.º: 0044546-5/2015
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETTE**
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, decano do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **IVAN WILSON PORTO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, FERNANDO BARROS DE LIMA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, RENATO DA SILVA FILHO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES SANTOS e MARIA BERNADETE M. DE A. FIGUEIROA**. Ausências justificadas: Carlos Augusto Guerra de Holanda, Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos e Itamar Dias Noronha. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, e do advogado da AMPPE, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo *quorum* regimental o presidente, em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação da ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; III - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2014–PAD; e IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2015 – PAD. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Aprovação da ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação as Atas 2ª Sessão Ordinária/2015 e 4ª Sessão Extraordinária/2015 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 14.9.15 e 10.9.15, respectivamente, foi aberta a discussão. **COLOCADAS EM VOTAÇÃO, APÓS AJUSTES, FORAM APROVADAS, com abstenção da Drª. Zulene Norberto quanto a ata da 4ª Sessão Ordinária/2015 em razão de não estar presente no dia.** II - Comunicações diversas: Drª. Maria Bernadete comunicou seu impedimento nos dois processos que estão para julgamento na presente sessão e pediu licença para se ausentar. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, informou que a associação realizou uma assembléia na última sexta feira, na qual ficou decidido a formação de uma comissão para acompanhamento da execução orçamentária do Ministério Público de Pernambuco em 2016. Inclusive, considerando as aposentadorias que houve também no âmbito das Procuradorias de Justiça, se for possível, adoção das providências para movimentação na carreira e nomeação de mais candidatos do Concurso MPPE em 2016. O Presidente, em exercício, disse que passará a questão ao Procurador Geral de Justiça. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2015 – PAD: Relatora Drª. Zulene Norberto. Presente o interessado. Impedidos de votar: Maria Bernadete M. de A. Figueiroa, Renato da Silva Filho e Fernando Barros de Lima. Declarou-se suspeito: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Assumiu a Presidência para julgamento desse processo o Dr. Ivan Porto, decano. A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após o que foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do interessado, Dr. ..., para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Ante os argumentos de defesa, o Corregedor pediu que o interessado informe a Corregedoria caso tenha conhecimento de descumprimento de prazos processuais por membros do MPPE. Em seguida, no mérito, a Relatora proferiu o voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Colocado em votação, o **COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.** Dr. Fernando Barros reassumiu a presidência. Colocado para distribuição o processo a seguir indicado, restou distribuído, respectivamente: OECPJ nº 006/2015 – Drª. Maria Bernadete M. de A. Figueiroa. e III - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2014 – PAD: Relatora Drª. Izabel Cristina. Presente o advogado do interessado. Impedidos de votar o Corregedor Dr. Renato da Silva Filho e a Drª. Maria Bernadete M. de A. Figueiroa. A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após o que foi passada a palavra ao Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que, apesar de impedido de votar, não há óbice que represente a Comissão Processante, a quem nesse momento representa e, em respeito ao contraditório, para que possa dar oportunidade à defesa, fez, uso, como de outras vezes, de 3 (três) minutos para expor as razões da Comissão e, por uma questão de honestidade, levantar preliminar quanto a prescrição

com base no entendimento dos Tribunais Superiores. Concedida a palavra à defesa na pessoa do advogado do interessado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das suas razões, bem como abraçar a preliminar suscitada pela Corregedoria, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, a relatora proferiu o voto no sentido de acatar a preliminar quanto à prescrição com base no entendimento dos Tribunais Superiores. Colocada em discussão e votação o Colegiado, **POR UNANIMIDADE, ACATOU A PRELIMINAR. DR. GILSON BARBOSA PEDIU A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DO PROCESSO OECPJ Nº 001/2015.** Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 01/12/2015

Expediente: OF 302/2015
Processo: 0044202-3/2015
Requerente: Dr. Solon Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Para informar impacto financeiro no prazo de 48 horas da data de recebimento.

Expediente: Req/2015
Processo: 0033415-7/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 803/2015
Processo: 0044556-6/2015
Requerente: Dra Mirela Maria Iglesias Laupman
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para pronunciamento ao pleito

Expediente: OF 072/2015
Processo: 0042871-4/2015
Requerente: Dra Sophia Wolfovitch Spinola
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: Req/2015
Processo: 0044076-3/2015
Requerente: Isabela Duarte de Sousa Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo na forma requerida

Expediente: CI 172/2015
Processo: 0041847-6/2015
Requerente: Antonio Carlos Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência

Expediente: OF 425/2015
Processo: 0044504-8/2015
Requerente: Dra Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência

Expediente: Req/2015
Processo: 0044164-1/2015
Requerente: Edna Maria Ferreira Guedes Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Para pronunciamento

Expediente: CI 012/2015
Processo: 0041414-5/2015
Requerente: Dra Maria da Conceição V. Corrêa de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária
Expediente: OF 2088/2015
Processo: 0044567-8/2015
Requerente: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 825/2015
Processo: 0044636-5/2015
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 152/2015
Processo: 0043959-3/2015
Requerente: Márcia Virginia Bezerra Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, para oficiar em resposta informando da impossibilidade de comparecimento em virtude do evento da CONSEGUE. Após arquite-se.

Recife, 01 de dezembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/12/2015
Expediente: OF 4712/2015
Processo: nº0044595-0/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento.

Expediente: OF 004/2015
Processo: nº 0043776-0/2015

Requerente: Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF 887/2015
Processo: nº0043650-0/2015
Requerente: Justiça Federal de 1º grau da 5ª região
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 827/2015
Processo: nº 0043733-2/2015
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 50/2015
Processo: nº0043813-1/2015
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e providências.

Expediente: CI 170/2015
Processo: nº 0035587-1/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento.

Expediente: CI 230/2015
Processo: nº0044993-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 251/2015
Processo: nº0040632-6/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalizar o Termo Aditivo.

Expediente: CI 65/2015
Processo: nº 0045342-0/2015
Requerente: AJM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 40/2015
Processo: nº0044783-8/2015
Requerente: 2ª PJ Criminal de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 213/2015
Processo: nº 0044724-3/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 283/2015
Processo: nº0045149-5/2015
Requerente: PJ de Floresta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro da contratação.

Expediente: CI 178/2015
Processo: nº 0044802-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 284/2015
Processo: nº0045147-3/2015
Requerente: PJ de Floresta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 179/2015
Processo: nº0044889-6/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação-CPL/SRP**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 066/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da profissional **MARIANGELA VALENÇA FRANÇA, CPF n.º 824.519.404-25**, para ministrar oficina de desenvolvimento na forma de **leitura dramatizada (monólogo)**, com o tema **“SOMENTE O QUE MUDA PERMANECE”**, como continuidade do Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) no MPPE, pelo valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 013/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **DEZEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 23 de DEZEMBRO de 2015**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adeildo José de Barros Filho	187.763-1
Adriana Maciel Guerra	189.008-5
Daniilo Roberto Paulino Silva Santos	189.009-3
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189.010-7
Desantis Farias	187.770-4
Felipe da Fonseca Lins	187.773-9
Gean Carlos Guimarães Gomes	189.011-5
Georgia Oliveira de Araújo	189.012-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188.637-1
Jorge Alexandre S. de Alcantara	187.754-2
Luciano José dos Santos	187.779-8
Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	189.015-8
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189.018-2
Paulo Cesar de Lima	189.019-0
Robson de Souza Toneo	187.937-5
Wanessa Parangaba da Silva	189.017-4

SERVIDORES CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Aarão Gomes de Souza	189.419-6
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189.420-0
Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8
Ana Paula Cesário Mota	189.422-6
Francisco Aureliano da Costa	189.424-2
Geisyane Barbosa do Prado	189.425-0
Jefferson Luiz de França	189.427-7
Kamila Renata Bezerra Guerra	189.428-5
Rebecca Carneiro Carnevale	189.432-3
Roberto Delgado Arteiro	189.433-1
Thalysson Carlos Feitosa	189.436-6
Wilbert Santana dos Santos	189.437-4

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Almir Rogério de Araujo Oziel	189.559-1
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189.554-0
Fabiana Romão de Carvalho	189.563-0
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189.549-4
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6
Igor Ehrich Lacerda	189.555-9
Isabela de Luna Costa	189.566-4
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189.567-2
Josany Xavier de Menezes	189.568-0
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189.569-9
Luciana Carvalho Peixoto	189.556-7
Magno Marcos Ferreira Frazão	189.570-2
Maria Cláudia Nunes da Luz	189.572-9
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189.573-7
Sérgio de Castro Sato Buarque	189.557-5
Silvana Nicodemos de Andrade Lima*	189.576-1
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0
Thiago Cabral Arruda	189.578-8

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8
Danielle de Castro Farias	189.738-1
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189.734-9
Diogo Silva Figueirôa	189.736-5
Evaldo Vilar da Silva	189.737-3
Filipe Pinheiro Mendes	189.742-0
Jonas Diogo da Silva	189.739-0
Julio Cesar de Souza Melo	189.740-3
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189.741-1
Sandra Rodrigues Campos	189.735-7

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. M maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 034/2015-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores e estagiários de direito do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o **Seminário de Atualização em direito penal e direito processual penal**, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2015, das 14 às 18h, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado – PGE-PE (Rua do Sol, nº 143, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE).

Público alvo: Membros, servidores e estagiários de Direito do MPPE.

Vagas: 90 vagas, preenchidas por ordem de inscrição.

Carga horária: 4h.

Expositores convidados:

Fabiano de Araújo Saraiva – Promotor de Justiça MPPE
Francisco Dirceu Barros – Promotor de Justiça MPPE
Dalva Cabral de Oliveira Neta – Promotora de Justiça MPPE

Inscrições: até o dia 10 de dezembro de 2015, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: será emitido certificado aos participantes.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Programação:

14h – Abertura

14h30 – A audiência de custódia no sistema jurídico brasileiro
Fabiano de Araújo Saraiva, promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

15h20 – A investigação criminal supervisionada judicialmente e a colaboração premiada
Francisco Dirceu de Barros, promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

16h10 - Intervalo

16h20 – O Tribunal do Júri e sua estendida competência para o feminicídio: inovação legal ou acatamento de um tipo já reincidente e contumaz?
Dalva Cabral de Oliveira Neta, promotora de Justiça Ministério Público de Pernambuco

17h10 – Debates

18h - Encerramento

Recife, 1º de dezembro de 2015.

Sílvio Jose Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP, em exercício

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 71/15 – 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato nº. 5621458

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, protocolada na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe e encaminhada a esta Promotoria pelo CAOP-Saúde, relatando possíveis irregularidades na cirurgia a que foi submetido o usuário Oderley José da Silva no Hospital Otávio de Freitas;

Considerando que, conforme informam os documentos anexos, um mês após ter sido submetido à cirurgia para reparo de trauma causado por objeto perfurocortante, constatou-se que, durante o procedimento, realizado na aludida unidade, fora deixado instrumento cirúrgico em seu abdômen;

Considerando que, embora tenha sido realizada nova cirurgia no HOF para retirada do material, o paciente continua sofrendo com problemas na cicatrização da ferida;

Considerando que, instada a emitir relatório médico circunstanciado sobre o caso, incluindo cópias dos boletins

operatórios, a diretoria da unidade informou que não localizou o prontuário médico do paciente e limitou-se a remeter expediente com dados resumidos dos dois internamentos do usuário da unidade, do qual constavam, tão somente, as datas de admissão, nome do médico assistente e referência a apenas o primeiro procedimento realizado, qual seja, laparotomia exploradora;

Considerando que, em anexo ao expediente em questão, a diretoria da unidade encaminhou cópia de formulário extraído do sistema de gestão hospitalar, do qual consta como CID atribuída ao usuário em último internamento "apendicite aguda";
Considerando, ainda, que a unidade de saúde tem o dever de salvaguarda dos documentos que compõem o prontuário dos pacientes que nelas são atendidos;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a existência de irregularidades na guarda de prontuários médicos no Hospital Otávio de Freitas;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato em epígrafe na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades na guarda de prontuários no Hospital Otávio de Freitas";

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhe-se cópia da notícia de fato e documentos anexos para conhecimento, análise dos limites de suas atribuições e providências que entenderem cabíveis;

oficie-se à diretoria do Hospital Otávio de Freitas, com cópia do Ofício nº 1522/2015-HOF e documentação anexa, solicitando que adote as providências necessárias à localização do prontuário do paciente Oderley José da Silva, encaminhando a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do documento, considerando as repercussões cíveis, criminais e administrativas advindas da sua perda.

Recife, 30 de novembro de 2015.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 72/15 – 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato nº. 5961875

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, protocolada na Ouvidoria Ministerial e encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando supostas irregularidades no serviço de reprodução humana do IMIP relacionadas à idade limite para admissão e dificuldade de agendamento de consultas;

Considerando que, instada a se pronunciar acerca do tema, a Superintendência do IMIP esclareceu que o fluxo de agendamento de consultas no ambulatório do setor ocorre por meio telefônico, informando que a grande demanda de usuárias resulta na dificuldade de marcações imediatas, justificando, ainda, que a imposição de idade limite para acesso de mulheres ao serviço existe em função do tempo de espera para efetiva realização dos procedimentos;

Considerando, por sua vez, que a Superintendência da unidade em questão informou que os procedimentos que necessitam de técnicas de reprodução assistida no referido serviço foram temporariamente suspensos em virtude da relocação de recursos anteriormente destinados ao setor para manutenção de serviços essenciais, a exemplo do diagnóstico e tratamento de câncer ginecológico, bem como assistência às gestações de alto risco;

Considerando as conclusões referidas pela Analista Ministerial em seu parecer e a inexistência de previsão de tais serviços na tabela de procedimentos Sistema Único de Saúde;

Considerando, ainda assim, o direito de homens e mulheres em relação à saúde reprodutiva, com a oportunidade de ter filhos e garantia de meios para tanto;

Considerando, ademais, que os direitos reprodutivos são direitos humanos básicos, afirmados em convenções internacionais e na Carta Magna;

Considerando que, consoante o Parágrafo único do art. 4º. da Lei nº. 9.263/96, o SUS deverá promover o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a disponibilização de serviço de reprodução humana assistida pelo SUS/PE;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato em epígrafe na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar a oferta de serviço de reprodução humana assistida pelo SUS/PE";

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia dos Ofícios nº. 075/2015 e nº. 153/2015, oriundos do IMIP, solicitando que preste esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do teor dos referidos expedientes, informando a suspensão do serviço de reprodução humana assistida do IMIP.

Recife, 27 de novembro de 2015.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

INQUÉRITO CIVIL Nº 40 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 13ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Jaboatão dos Guararapes possui 41 leitos para assistência a partos de baixa complexidade, o que representa a cobertura de 41 % dos partos de gestantes deste Município;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam **obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período**

de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: **assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe**, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de brucos e cobri-lo com uma cobertura seca e aquecida; **proceder ao clameamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos)**, exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; **estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida**, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; **postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida** (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 13ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Jaboatão dos Guararapes, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO:**

a) à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. o percentual de gestantes realizando, no mínimo, 07 (sete) consultas no pré-natal e quais os exames disponibilizados para as gestantes deste Município; 2. o percentual de gestantes captadas até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; 3. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 4. se são disponibilizados os testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento; 5. o encaminhamento do plano de ação municipal da Rede Cegonha.

b) à I GERES, para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de novembro de 2015.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA
RECOMENDAÇÃO Nº002/2015

Assunto: Acumulação de cargo por Conselho Tutelar

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Nazaré da Mata-PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais **absoluta prioridade**, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 75, de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu artigo 4º dispõe que "Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu artigo 38º dispõe que "A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12, da Resolução nº 75 do CONANDA, "O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade";

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros a serem escolhidos na eleição que se aproxima acumulem indevidamente funções;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Que exijam para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 04/10/2015, declaração de não acumulação de cargos;

2. Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente **Recomendação nº 002/2015, no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito de Nazaré da Mata-PE, para conhecimento;
2. Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento. O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Nazaré da Mata/PE, 26 de novembro de 2015.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado

acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Camutanga (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Prefeitura Municipal, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Camutanga, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Camutanga, 25 de Novembro de 2015.

FABIANA M. R. DE LIMA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Camutanga (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Camutanga, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Camutanga, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Camutanga, 25 de Novembro de 2015.

FABIANA M. R. DE LIMA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 , em seu art. 37, inciso II, prevê como única forma de investidura em cargos e empregos públicos o concurso público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 em seu inciso V, prevê que as **funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se à empregos e funções, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela administração; exceto, quando houver compatibilidade de horários para:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

CONSIDERANDO que o **processo seletivo simplificado** para contratação temporária de servidores públicos previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 configura **hipótese excepcional** para suprir a ausência de servidores concursados, não podendo a investidura de contratados temporários se perpetuar indefinidamente;

CONSIDERANDO que é constitucionalmente impossível que servidores temporários ocupem funções típicas de cargos ou empregos públicos sem que tais cargos ou empregos tenham sido criados por lei, e que as únicas funções que independem da existência prévia de cargos ou de empregos são as funções comissionadas e de confiança à luz dos incisos I e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o último concurso público ocorrido no município de Camutanga/PE foi no ano de 1996 e que desde então o Poder Executivo local efetuou a contratação temporária de diversas pessoas, bem como há em seu quadro, inúmeros cargos comissionados de livre exoneração e nomeação, conforme Lei Municipal.

CONSIDERANDO que configura nítido ato de improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei nº. 8.429/1992 a investidura de servidores contratados sem a observância da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que segundo o Relatório de Gestão Fiscal, o total da despesa com pessoal ultrapassou o limite prudencial, se aproximando do limite máximo previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Prefeito** deste Município e ao Presidente da **Câmara de Vereadores** da cidade de Camutanga/PE que:

exonerar seus parentes de até terceiro grau bem como do vice-prefeito, secretários e dos vereadores que ocupem cargos comissionados ou funções de confiança, e reiniciada contratos temporários ou de prestação de serviços efetuados pelos parentes acima descritos.

realize um recadastramento geral de seus servidores, **até 30 de janeiro de 2016**, efetivos ou não, no sentido de que sejam preenchidas as duas declarações essenciais ao desempenho de função pública, referente a ausência de parentesco que implique em situação de nepotismo, e a que diz respeito ao limite de vínculo máximo possível de acumulação de cargos públicos (modelos enviados por e-mail à Gerência de RH), sendo encaminhado ao Ministério Público todos os casos de acumulação indevida de cargos, para adoção das providências.

extinga, **até o dia 01de dezembro de 2015**, todos os contratos temporários de servidores públicos do Município de Camutanga / PE que não tenham o cargo ou o emprego público correspondente criado por lei;

4) se abstenha de contratar servidores públicos temporários sem que existam cargos ou empregos públicos previamente criados por lei e observância de situações concretas emergenciais de **excepcionalidade e temporariedade**, hipótese em que deverá realizar processo seletivo simplificado objetivo, impessoal e com direito de todos os cidadãos de participar, sendo necessária a elaboração de Lei municipal, discorrendo tais situações fáticas consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive estipulando o limite temporal respectivo, e que se demonstre fundamentadamente a inexistência de concursados ou de servidores qualificados para o desempenho da função.

São as seguintes hipóteses tidas como de necessidade temporária excepcional: I – combate de surtos epidêmicos, II – fazer recenseamento e recadastramento, III – atender a situações de calamidade pública, IV – atender situações de urgência nos serviços de saúde, educação e serviços urbanos e outros serviços, quando se configure a necessidade excepcional, V – execução de convênios ou acordos celebrados com entidades, VI – execução de obras de engenharia, VII – substituição de funcionários em gozo de licença superior a trinta dias, permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, e IX – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas.

5) Realize concurso público para os cargos que estão sendo ocupados por contratados , bem como para as funções diversas de gerenciamento e direção que estavam sendo ocupadas por comissionados, efetuando processo seletivo simplificado para as necessidades excepcionais previstas em lei.

6) Tratar com isonomia as funções idênticas, até mesmo no que se refere à remuneração, não podendo haver pagamento diferenciado quando da execução de funções semelhantes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização por **improbidade administrativa** daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, como forma de dar ciência aos V. órgãos superiores da expedição da presente recomendação.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca.

Oficie-se o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Camutanga/PE, para amplo conhecimento dos termos da presente recomendação.

Publique-se no DOE e remeta-se cópia as rádios locais e aos blogs, com o objetivo de amplamente divulgar os termos da presente recomendação a toda população deste município.

Notifique-se

Ferreiros, 30 de novembro de 2015.

FABIANA M. R. DE LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 019/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de notícias de irregularidades no Procedimento Licitatório nº 022/2010, do Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação dos investigados a partir da documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Mirandiba e particulares beneficiários de tais atos, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Expeça-se Ofício ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, na pessoa do seu Procurador-Chefe, com cópia digitalizada dos presentes autos, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se houve o julgamento das contas referentes ao exercício de 2010, do então Prefeito do Município de João Alfredo, e, em caso afirmativo, se foram aprovadas tais contas; b) em caso afirmativo, se a auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco apurou algum ilícito administrativo no exercício referido.

3) Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 24 de novembro de 2015.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP Nº 008/2015

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público, Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira, **AVISA** aos estagiários de nível médio e superior (exceto Direito) do Ministério Público de Pernambuco que, conforme estabelecido na IN SGMP nº 001/2015, publicada no DOE em 25/11/2015, o valor do auxílio transporte a partir de fevereiro de 2015 será de 02 (dois) valores “A” por dia de deslocamento para todos os estagiários do PENUM/MPPE;

Os estagiários que comprovarem a necessidade, farão jus a 02 (dois) valores “B” por dia de deslocamento. Neste caso, os interessados terão até o dia 15 de dezembro de 2015 para fazer o requerimento e anexar documentação comprobatória;

Os requerimentos entregues após a data mencionada, caso sejam deferidos, serão implantados no pagamento do auxílio transporte do mês subsequente à data do deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2015.

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS